



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.554 , DE 31 DE Maio DE 2006.

**Projeto de Lei nº 5.631/2005
Autor: Vereador Arnaldo Fontan**

Dispõe sobre a “Fixação nas entradas dos estabelecimentos, de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hotéis, motéis, boates e estabelecimentos congêneres, em todo o Município de Maceió, obrigados a fixar em sua entrada a seguinte advertência: “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS É CRIME. DENUNCIE!”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de Maio de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

01 / 06 / 2006


Assinatura do Funcionário

